GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

REQUERIMENTO Nº 3097 /2025.

A Sua Excelência Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discusão
Por: unanimidade
Plenário: 17 11 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba
1ª SECRETARIA

REQUER À SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – (SEMURB) SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM RETIRADA DE ENTULHOS, LIXO ACUMULADO E DESOBSTRUÇÃO DE VIAS NAS RUAS 2, 3 E 4, TRAVESSA ROUXINOL E RUA D, NO BAIRRO NOVA REPÚBLICA, BEM COMO NA TRAVESSA UNIÃO, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO.

A Câmara Municipal de Santarém, através do Parlamentar Infra-assinado, fazendo uso das normas asseguradas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, atendendo as demandas dos moradores, REQUER à Prefeitura Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – (SEMURB) **SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM RETIRADA DE ENTULHOS, LIXO ACUMULADO E DESOBSTRUÇÃO DE VIAS NAS RUAS 2, 3 E 4, TRAVESSA ROUXINOL E RUA D, NO BAIRRO NOVA REPÚBLICA, BEM COMO NA TRAVESSA UNIÃO, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO.**

JUSTIFICATIVA

Conforme abaixo-assinado encaminhado por moradores das referidas localidades, há um grande acúmulo de lixo e entulhos, formando montes com altura aproximada de até 2 metros, criando um ambiente de risco sanitário e ambiental, favorecendo a proliferação de insetos, roedores e doenças. A situação é agravada pela ausência de drenagem adequada, o que dificulta a circulação de água e agrava alagamentos.

Além de afetar a saúde pública, o acúmulo de resíduos compromete a trafegabilidade de pedestres, estudantes e moradores, impactando diretamente a qualidade de vida da comunidade.

Diante disso, solicita-se com urgência:

1. Limpeza geral das vias citadas;
2. Retirada de entulhos e resíduos domésticos acumulados;
3. Desobstrução de pontos de acúmulo que impedem o escoamento da água;
4. Adoção de cronograma regular de coleta e manutenção preventiva.

A presente solicitação visa atender a um direito básico de saúde pública, higiene e dignidade das comunidades envolvidas.

Nesse sentido, o Art. 54 da Lei 19.207/12 (Código de Postura do Município de Santarém), dispõe que:

> **Art. 54**. **A limpeza dos logradouros e vias públicas** e a coleta de lixo domiciliar **são serviços públicos executados diretamente pela Prefeitura ou terceirizada pela mesma empresa privada devidamente especializada.**

Portanto, atendendo aos pedidos dos moradores, **requer** que desta decisão seja dado conhecimento à Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – (SEMURB), para que seja executado tais serviços.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santarém/PA, 29 de outubro de 2025.

Urias Pingarilho
Vereador – MDB